

Lei nº 772/89



Dispõe sobre autorização para alienar lote de terreno urbano e dá Outras Providências.

O Senhor Roberto Paulo Almeida, Prefeito do Município de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar ao Sr. Domingos Noqueira, um lote de terreno urbano, com a área de 122,49 m² (cento e vinte e dois metros e quarenta e nove centímetros quadrados), situado à Rua Elias Carneiro de Aruda, nesta cidade, dentro dos seguintes limites: Ao norte, com Domingos Noqueira, ao sul, com a Rua Elias Carneiro de Aruda; ao leste, com Elias Moisés da Costa; e ao oeste, com Natalício Rêas.

Artigo 2º - O preço estipulado para a presente alienação é de R\$ 61,25 (sessenta e um cruzeiros novos e vinte e cinco centavos).

Artigo 3º - O valor total do terreno será pago sem acréscimo até 30 (trinta) dias após a publicação desta lei.

§ único - Decorrido o prazo citado no caput deste artigo, o valor do terreno será reajustado de acordo com os índices de atualização monetária, publicados pelo Governo Federal.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as dis-

posições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Miranda (MS),
18 de Dezembro de 1989

- Roberto Paulo Almeida.
- Prefeito Municipal